



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO nº 04 /2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024.

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente Vitor Naressi Neto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.904.566-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 392.716.038-50, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa M. P. MÁXIMA PROTEÇÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 45.930.794/0001-20, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.114, Sala 06, Centro, CEP 13.630-095, em Pirassununga - SP, neste ato devidamente representada por seu sócio-administrador, nos termos de seu Contrato Social, Senhor Michael Augusto Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Pirassununga/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 231.077.948-21 e portador do RG nº 40.074.015-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cristiano Franco, nº 3850, Loteamento Verona, Pirassununga - SP, CEP 13.632-321 , ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

I – DO OBJETO:

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoramento 24 horas, para dois prédios da Câmara Municipal de Pirassununga, situados na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro (Câmara Municipal), e na Rua Bom Jesus, nº 255 – Centro (Casa Arquivo).

II – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer à Contratante, em comodato, os seguintes equipamentos referentes ao prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro:

a) **01 (uma) Central de Alarme Monitorada com GPRS.** Programação remota via Ethernet e GPRS com SIM card até 4 (quatro) operadoras. Capacidade para conexão de até 04 (quatro)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

teclados e 04 (quatro) receptores. 02 (duas) saídas PGM programáveis. **Teclado LCD incluso.** Capacidade para receber informações de diversos tipos de sensores, tais como: infravermelho, abertura, presença, bateria, identificados por setores e enviados ao emissor de sinais. Observar a compatibilidade com os sensores e equipamentos de propriedade da Contratante instalados no prédio.

b) **01 (um) Receptor para Central de Alarme.** Recepção de até 128 dispositivos (sensores e controle remoto) e até 48 dispositivos. Alcance de até 100 metros em campo aberto. Reconhecimento de até 62 usuários pelo controle remoto. Observar a compatibilidade com os sensores de propriedade da contratante.

c) **01 (uma) Sirene.**

d) **01 (uma) bateria** 12 volts, 7 amperes para a Central de monitoramento.

e) **02 (dois) controles** com acionamento “botão pânico” com comunicação via internet para ser instalado no interior da secretaria (recepção).

f) **Monitoramento remoto** das câmeras de segurança de propriedade da Câmara Municipal.

2.2 Cabe ressaltar que a Câmara possui 30 (trinta) sensores com fio de PROPRIEDADE PRÓPRIA atualmente instalados no prédio, devendo ser observado pela CONTRATADA a compatibilidade do fornecimento dos equipamentos em comodato e a prestação dos serviços.

2.3 A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à Contratante, em comodato, os seguintes equipamentos referentes ao prédio da Casa Arquivo, situado na Rua Bom Jesus, nº 255 – Centro:

a) **Sistema de Alarme Monitorado** com supervisão e manutenção do sistema integralmente, 24 h/dia, 7 dias por semana, via rádio, com Central de Alarme, Emissor de Rádio Alarme e 01 Receptor com Sistema integrado de Supervisão e Controle.

b) **01 (uma) Central Codificadora de Sinais**, com Sistema Integrado de Supervisão e Controle, com capacidade para receber informações de diversos tipos de sensores, tais como: infravermelho, abertura, presença, incêndio, temperatura, bateria, etc, identificadas por setores e enviadas ao emissor de sinais de rádio.

c) **01 (um) Emissor de Rádio Alarme**, controlado pela Central Codificadora, que envia os sinais de rádio em modo de espalhamento espectral, a uma central de Monitoramento, em operação 24 h, recebendo e identificando os sinais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

d) **01 (um) Receptor de Controle Remoto**, com diversas possibilidades de combinações de códigos. Tem a função de fazer a comunicação do controle remoto com o terminal, ou seja, transmitir para o terminal os sinais de Ativado, Desativado e Pânico emitidos pelo controle remoto.

e) **02 (dois) Emissores de Controle Remoto**, com alcance de até 30 m, possibilitando acionar e desativar o sistema à distância e também em situações de emergência transmitir o sinal de Pânico silencioso que o Contratante emite e chega à Central Monitorada, disponibilizando maior rapidez e precisão nos casos de emergência, e proporcionando um recurso de alto nível de segurança contra tentativas de invasão e furto.

f) **Monitoramento remoto** das câmeras de segurança de propriedade da Câmara Municipal.

2.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir equipamentos de reposição essenciais à prestação do serviço, em caso de eventual necessidade.

2.5 A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos em comodato, e pela manutenção de todos os equipamentos, inclusive os de propriedade própria (sensores) da Câmara que compreenderá a localização e reparo de eventuais defeitos que ocorram nestes equipamentos.

2.6 Nos casos em que se fizerem necessárias manutenções corretivas ou substituições nos equipamentos que eventualmente sejam de propriedade da Câmara, a contratada deverá apresentar previamente orçamento para aprovação, precedente à execução dos serviços.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Manutenção dos Equipamentos Instalados:

3.1.1. A manutenção dos equipamentos devere ser efetuada pela CONTRATADA, inclusive dos equipamentos dados em comodato pela CONTRATANTE e compreenderá a localização e reparo de defeitos que ocorram nos equipamentos, mediante manutenção preventiva ou corretiva.

3.1.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA inspecionar regularmente e gratuitamente os equipamentos de segurança instalados no imóvel da contratante, realizando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

inspeção local ou remotamente por meios eletrônicos, realizando a manutenção preventiva e corretiva.

3.1.3. A CONTRATADA deverá prestar cobertura total dos equipamentos, inclusive dos cedidos em comodato pela CONTRATANTE, sendo da essência do contrato o monitoramento do imóvel, com atendimento imediato pela CONTRATADA, de caráter preventivo, que não implica ação efetiva de combate à invasão, que será efetivada por detecção de sinais eletrônicos emitidos a partir do local de instalação.

3.1.4. Nos casos em que se fizerem necessárias manutenções corretivas nos equipamentos instalados pela contratante, a contratada o fará, sem ônus à contratante devido aos equipamentos serem fornecidos em comodato.

3.2. Monitoramento:

3.2.1. Serviço de monitoramento 24 h/dia dos dois imóveis localizados nos seguintes endereços: Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro – Pirassununga, e Rua Bom Jesus, 255, Centro – Pirassununga.

3.3. Atendimento ao Chamado:

3.3.1. São consideradas responsabilidades da contratada:

- a) Prestar serviço de atendimento e manutenção dos equipamentos, inclusive dos cedidos em comodato pela CONTRATANTE, visando manter a qualidade do sistema;
- b) Manter o serviço de monitoramento 24 h/dia;
- c) Atender disparos de alarme ou pânico segundo as normas e procedimentos para monitoramento eletrônico;

3.3.2. Identificado o disparo do alarme monitorado, a CONTRATADA enviará imediatamente ao local um funcionário qualificado para o atendimento e, em seguida, efetuará contato telefônico para informações complementares, com funcionários designados e pela contratante.

3.3.3. Serão consideradas condições de risco das informações complementares: informação de incorreta, atendimento telefônico por pessoa não cadastrada, linha telefônica não respondendo, linha telefônica ocupada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.3.4. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo CONTRATANTE de quaisquer prejuízos provocados por eventual falha de operação dos alarmes e sistema de segurança.

3.3.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo de cotação;

3.3.6. Havendo a necessidade de baterias dos controles de acesso, sensores e magnéticos, bateria de sirene, cabos, entre outros equipamentos e materiais relacionados ao objeto, caberá à CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive eventual necessidade de substituição dos equipamentos e materiais citados, de propriedade da contratante, mediante comodato conforme previsto na cláusula segunda.

3.3.7. Deverá a CONTRATADA realizar a instalação dos equipamentos especificados em até 3 (três) dias, a contar da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA em comodato os seguintes equipamentos mencionados no item 2.2., da cláusula primeira, do presente instrumento contratual.

2.2. Efetuar o pagamento pelo valor contratado e nos prazos estipulados.

2.3. Disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

2.4. Atuar de forma auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para o cumprimento do prazo e melhor alcance dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.1 O não atendimento ao serviço determinado ou seu atendimento inadequado implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o período de 12 meses, e o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cujo pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “Manutenção de Serviços Administrativos – Ficha: 0009-3.3.90.39-01- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 05/2024 (Dispensa) e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, ***por dia de atraso***, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

7.2. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços **sem culpa** da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

-
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo;
 - 1) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nado excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 05/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

15 FEV 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
VITOR NARESSI NETO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICHAEL AUGUSTO PEREIRA

Data: 15/02/2024 14:44:51-0300

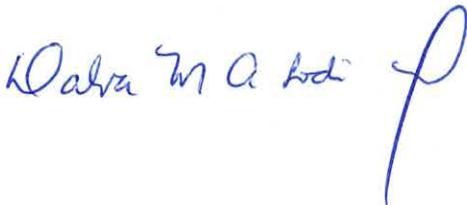
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.P. MÁXIMA PROTEÇÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA

MICHAEL AUGUSTO PEREIRA

Testemunhas:

1)



2)



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

CONTRATADO: M.P. MÁXIMA PROTEÇÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA

CONTRATO Nº: 04/2024

OBJETO: SERVIÇOS DE ALARME E SEGURANÇA COMERCIAL COM MONITORAMENTO

ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: Ramon Carlos Estancial Teodoro, OAB/SP nº 406.461
(e-mail: ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Vitor Naressi Netto
Cargo:	Presidente
CPF:	392.716.038-50
Período de gestão:	04/12/2023 a 31/12/2024

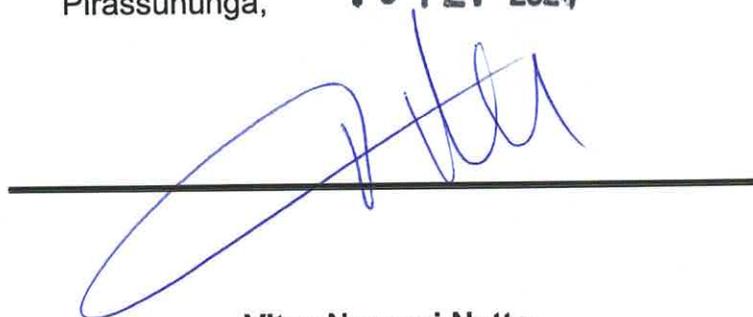
Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Pirassununga, **15 FEV 2024**



Vitor Naressi Netto

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Processo de Licitação nº 05/2024 – Dispensa - Contrato nº 04/2024 – Contratada: **M. P. MÁXIMA PROTEÇÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA**. Objeto: prestação de serviço de alarme e segurança comercial com acompanhamento e monitoramento 24 horas. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Assinatura: **15 FEV 2024**

Pirassununga, **15 FEV 2024**



Vitor Naressi Netto
Presidente